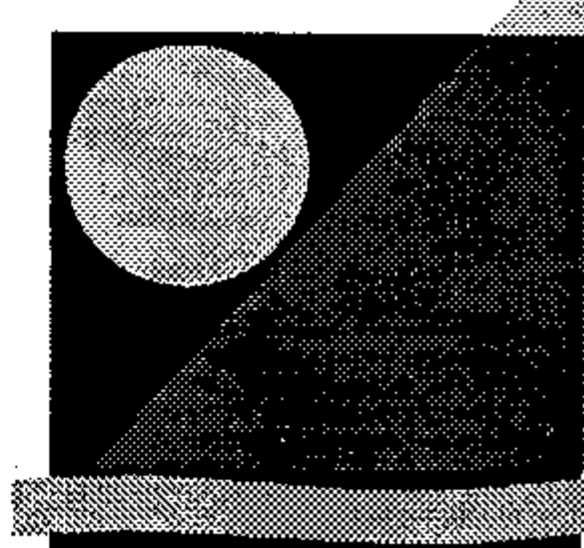
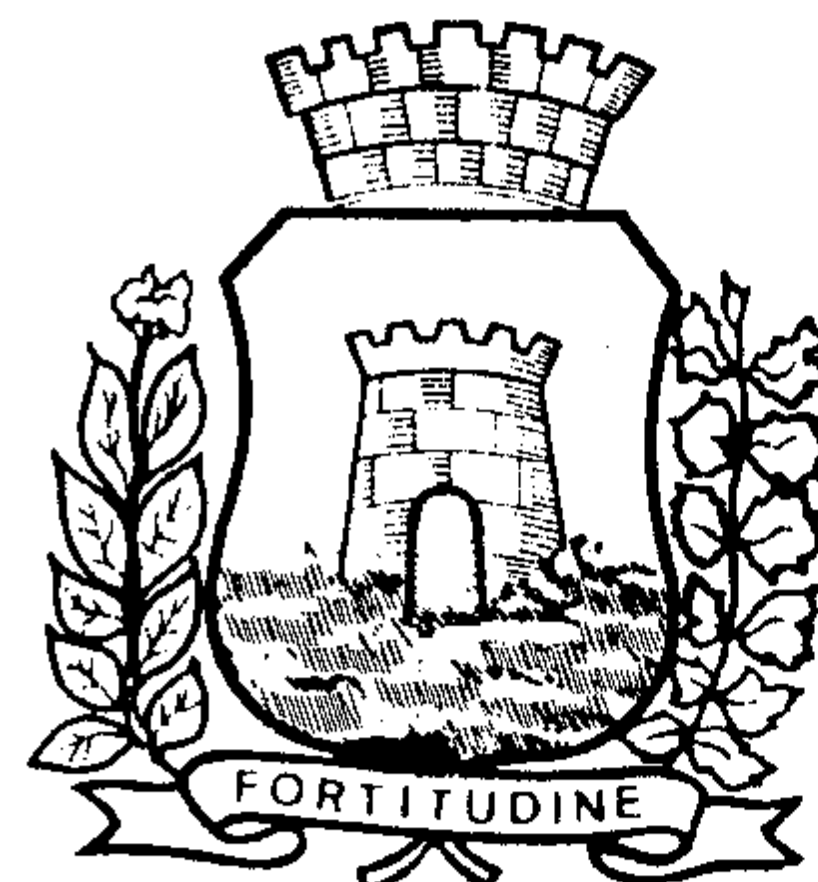


Lei : nº 7173 de 09.07.92
D.O.M : nº 10017 de 23.12.92
Sanctionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 16/11/00

Roberta Otton
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 06 / 92

PROJETO DE LEI Nº

174/92

ASSUNTO

Dispõe sobre abono pecuniário aos servidores
que indica e dá outras providências.

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem 0020

LEI Nº

7173

DE

09 / 07 / 92

DIOM Nº

10017

DE

23 / 12 / 92

ARQUIVO

07.01-93



Lei: 071731992
Projeto: 01741992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ABONO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N^o 7173 DE

09 DE julho

DE 1992

**DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o - Ao servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante de cargo ou função de Médico que perceba remuneração inferior a Cr\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), referente ao mês de maio de 1992, é assegurado um abono pecuniário correspondente à complementação da sua remuneração até atingir o valor de Cr\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), na sua remuneração global de maio de 1992.

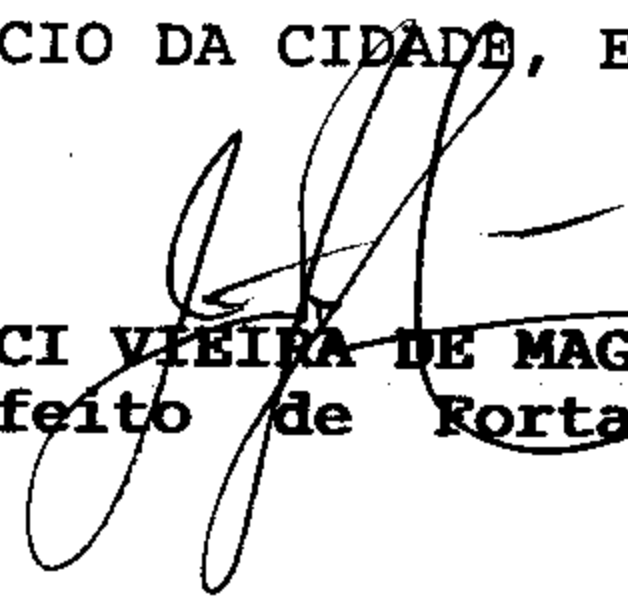
Art. 2^o - remuneração global de junho e julho de 1992 do servidor da Secretaria de Saúde e do Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante do cargo ou função de Médico, independentemente de seu nível remuneratório, é assegurado um Abono Pecuniário no valor de Cr\$ 175.322,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3^o - O Abono que se refere o artigo anterior será incorporado ao vencimento-base do servidor no mês de agosto de 1992, após ser aplicada a regra do art. 40 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC).

Art. 4^o - O Abono que se refere o artigo 1^o não é cumulativo com o do art. 2^o, ambos desta Lei.

Art. 5^o - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1^o de maio de 1992.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 DE julho DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0020

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 750
Data 26 / 06 / 92
Rozelia Alves

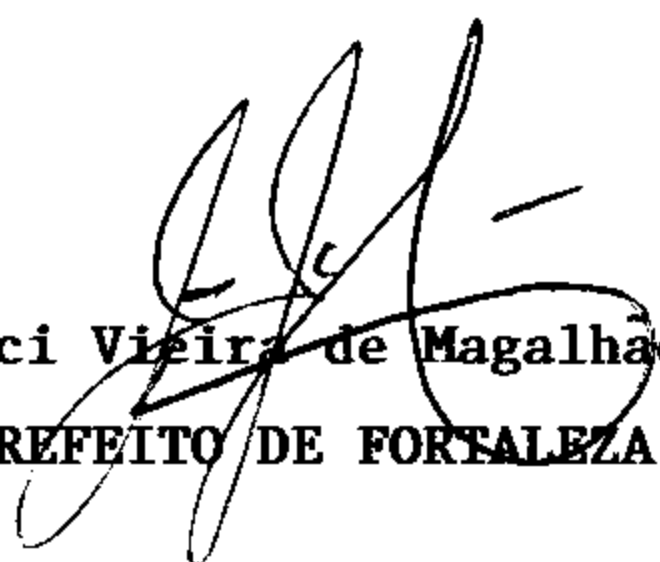
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que " **DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Abono Pecuniário que trata este Projeto de Lei visa a isonomia remuneratória da Classe Médica Municipal com a Estadual. O objetivo do atendimento deste pleito, solicitado pela categoria em uma de suas reivindicações tem como objetivo o término da GREVE deflagrada pelos Médicos, que já perdura por vários dias, causando tantos e tão graves danos aos planos assistenciais de saúde à comunidade, sobre tudo em seu segmento mais carente.

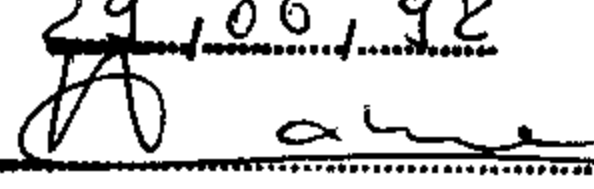
Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de V.Exa., submeto o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PALÁCIO DA CIDADE, aos 26 de junho de 1992.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo

29/06/92


Diretora Geral

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE	<i>Finanças</i>
DESIGNO O VEREADOR	<i>Heitor</i>
	<i>Feiken</i> COMO RELATOR
Em	<i>30/06/92</i>
	<i>Assis</i> Presidente

PROJETO DE LEI Nº *174* de 29 de junho de 1992

A Comissão de Finanças

EM *30/06/1992*

[Signature]
Presidente

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante de cargo ou função de Médico que perceba remuneração inferior a Cr\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), referente ao mês de maio de 1992, é assegurado um abono pecuniário correspondente à complementação da sua remuneração até atingir o valor de Cr\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), na sua remuneração global de maio de 1992.

Art. 2º - À remuneração global de junho e julho de 1992 do servidor da Secretaria de Saúde e do Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante do cargo ou função de Médico, independentemente de seu nível remuneratório, é assegurado um Abono Pecuniário no valor de Cr\$ 175.322,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3º - O Abono que se refere o artigo anterior será incorporado ao vencimento-base do servidor no mês de agosto de 1992, após ser aplicada a regra do art. 40 da Lei nº 7141/ de 29 de maio de 1992 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC).

Art. 4º - O Abono que se refere o art. 1º não é cumulativo com o do art. 2º, ambos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 1992.

PALÁCIO DA CIDADE, aos 26 de junho de 1992.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em... *30/06/1992*

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em... *30/06/1992*

[Signature]
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em... *30/06/1992*

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 174/92.

APROVADO
Em 30/06/1992

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município e Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante de cargo ou função de Médico que perceba remuneração inferior a Cr\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), referente ao mês de maio de 1992, é assegurado um abono pecuniário correspondente à complementação da sua remuneração até atingir o valor de Cr\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), na sua remuneração global de maio de 1992.

Art. 2º - remuneração global de junho e julho de 1992 do servidor da Secretaria de Saúde e do Instituto Dr. José Frota - IJF, ocupante do cargo ou função de Médico, independentemente de seu nível remuneratório, é assegurado um Abono Pecuniário no valor de Cr\$ 175.322,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3º - O Abono que se refere o artigo anterior será incorporado ao vencimento-base do servidor no mês de agosto de 1992, após ser aplicada a regra do art. 40 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC).

Art. 4º - O Abono que se refere o artigo 1º não é cumulativo com o do art. 2º, ambos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 1992.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1992.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA

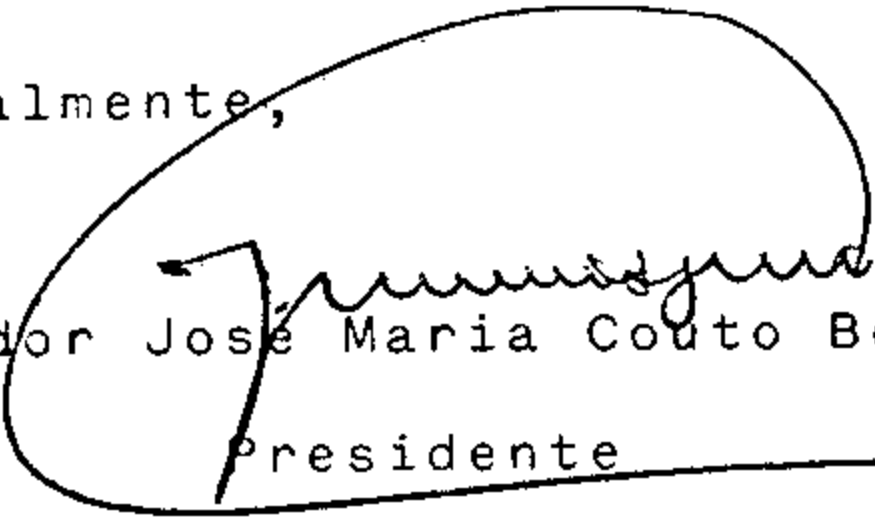
Ofício nº 881 /92.

Fortaleza, 01 de julho de 1992.

Senhor Prefeito-

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que " Dispõe sobre abono pecuniário aos servidores que indica e dá outras providênçias"

Cordialmente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Juraci Vieira Magalhães

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta